



1 **21ª Reunião Ordinária da Comissão Mista de Reavaliação de**
2 **Informações - CMRI**

3
4 **Data:** 21 de outubro de 2020.

5 **Horário:** 14h.

6 **Local:** Videoconferência.

7 Ao vigésimo primeiro dia do mês de agosto de dois mil e vinte, às quatorze
8 horas, reuniu-se a Comissão Mista de Reavaliação de Informações - CMRI, sob
9 a Coordenação do Secretário de Estado de Controle e Transparência. Foi
10 verificada a presença dos seguintes membros titulares: Edmar Moreira Camata
11 (Secretário de Controle e Transparência).

12 Foram designados, nos termos do § 2º, art. 2º do Regimento Interno da
13 CMRI: o Sr. Gustavo Rocha Bulgareli Ferreira, Gerente de Assuntos
14 Legislativos, para substituir o titular Secretário-chefe da Casa Civil, Sr. Davi
15 Diniz; o Sr. Eduardo Luiz Santos Lehubach, Assessor Especial Nível IV, para
16 substituir a Titular da Superintendência Estadual de Comunicação Social
17 (SECOM), Flávia Regina D. Teixeira Mignoni; o Sr. Ricardo Claudino Pessanha,
18 Subsecretário de Estado do Governo para Assuntos Administrativos, para
19 substituir o titular da Secretaria de Estado do Governo, o Sr. Tyago Ribeiro
20 Hoffmann; e o Sr. Jasson Hibner Amaral, Subprocurador Geral, para substituir
21 o titular da Procuradoria-Geral do Estado, Sr. Rodrigo Francisco de Paula.
22 Verificado o *quórum* legal, o Coordenador declarou aberta a reunião e passou
23 à apresentação e votação dos processos distribuídos no período entre a 18ª e
24 a 19ª Reunião Ordinária.

25 **PROCESSO 2020-8QHPP (e-Docs)** – Trata-se de recurso sobre o pedido
26 de acesso à informação nº 2020040849, em que o cidadão solicita do DER: 1 –



27 cópia do documento elaborado contendo a justificativa do tempo de retardo do
28 equipamento de fiscalização instalado no local enviado em anexo (ES 010); 2-
29 cópia das eventuais alterações do documento anterior e, ainda, cópia do
30 documento que vigorava em 2011 e atualmente em 2020; 3 – data de início da
31 operação do equipamento de fiscalização, em contrato com a empresa
32 PERKONS; e caso inexistente o documento, declaração devidamente assinada
33 de sua inexistência. Em 27/04/2020, o DER/ES responde que: 1 - a justificativa
34 para o tempo de retardo e o projeto de instalação do equipamento foi informada
35 ao manifestante no processo E-docs: 2019-DBQKN; 2 – não foi atribuído
36 nenhuma alteração ao tempo de retardo do referido equipamento (projeto em
37 anexo); 3 – a data de início da operação do equipamento da PERKONS foi de
38 23/06/2008. O recorrente apresenta 1º recurso em 27/04/2020, sob a alegação
39 de que: 1 - não recebeu cópia solicitada; 2 - que no projeto não há qualquer
40 justificativa técnica para o tempo de retardo via eletrônica; e que o item 3,
41 embora atendido, não trouxe comprovação. Em 04/05/2020, o DER informa
42 que: 1 - encaminhou o projeto de implantação do equipamento (Anexo:
43 EOUV_Manifestacao_2020040849 _PROJETO-DER-ES-91- 4_ES-010_KM-
44 11_RESPOSTA); 2- o tempo de retardo pode variar entre 0 a 5 segundos a
45 depender de como se comporta o trânsito, e no local foi definido tempo de 3
46 segundos devido à observância do tráfego de veículos do tipo articulado, tanto
47 ônibus, quanto caminhões, que devido sua extensão, demandavam maior
48 tempo para transpor os laços dos sensores instalados no pavimento, durante
49 períodos de tráfego intenso de veículos na rodovia; e 3) encaminha anexo
50 documento que comprova o início da operação do equipamento (anexo:
51 OUV_Manifestacao_2020040849_ESTUDO-TECNICO-EQUIPESPSA1700_
52 RESPOSTA). O recorrente apresenta o 2º recurso em 04/05/2020 alegando
53 negativa de informação. Em 11/05/2020 a Diretoria de Operações reitera as



54 informações repassadas e conclui que o pedido de informação foi atendido. O
55 recorrente, alegando que as respostas não atendem o solicitado, recorreu a
56 esta Comissão Mista de Reavaliação de Informações (CMRI) no dia
57 14/05/2020.

58 Na última reunião ordinária, o Sr. Gustavo Rocha Bulgareli Ferreira, que
59 foi designado para substituir o titular da Casa Civil, apresentou o voto do
60 Relator, com os fundamentos que embasaram a sua decisão, opinando pela
61 **improcedência** do recurso, tendo em vista que o DER encaminhou o projeto
62 de instalação, o estudo técnico do equipamento, bem como a justificativa
63 técnica do tempo de retardo no equipamento eletrônico.

64 Na ocasião, o **Sr. Eduardo Luiz Santos Lehubach** divergiu do voto do
65 relator, entendendo, no mérito, pela procedência do recurso. Em seguida, o
66 Secretário de Controle e Transparência em exercício realizou pedido de vistas
67 ao processo para apresentação de voto na 21ª reunião ordinária da CMRI.

68 O Secretário de Controle e Transparência, **Sr. Edmar Moreira Camata**,
69 apresentou então seu voto referente ao pedido de vistas, com os fundamentos
70 que embasaram a sua decisão, **opinando pela procedência parcial do**
71 **recurso**, com sugestão de encaminhamento ao órgão recorrido a fim de que,
72 no prazo de 10 (dez) dias, existindo o documento, nos moldes solicitados pelo
73 recorrente, seja este disponibilizado ao recorrente ou informado quanto à sua
74 inexistência, observada, ainda, a possibilidade do artigo 7º, § 5º, da Lei de
75 Acesso à Informação, para o caso de documentos eventualmente extraviados.

76 Os demais membros, após análise do Voto, decidiram pela **aprovação**
77 **nos termos do Voto vista proferido Sr. Edmar Camata, ficando**



78 **estabelecido o prazo de 10 (dez) dias para atendimento, a partir do**
79 **conhecimento da decisão.**

80 Em seguida, deu-se seguimento à apresentação e votação dos processos
81 distribuídos na 19ª Reunião Ordinária:

82 **PROCESSO 2020-G6V4H (e-Docs)** – Trata-se de recurso sobre o pedido
83 de acesso à informação nº 2020051334, interposto em desfavor da SESA, em
84 que o cidadão solicita: 1. O quantitativo de catadores de recicláveis que
85 contraíram a COVID-19, incluindo registros de recuperados e óbitos (taxa por
86 semana, janeiro até o mês mais recente de 2020, se possível, distribuídos por
87 municípios do estado); 2. O número de registros da COVID-19 entre
88 profissionais de cooperativas de reciclagem no país (taxa por semana, janeiro
89 até o mês mais recente de 2020, se possível, distribuídos por municípios do
90 estado); Solicitou ainda que os dados supracitados sejam os mais recentes
91 possíveis, venham em formato CSV, XLS ou XLSX, e que especifiquem cada
92 município em questão, separadamente. No dia 29/05/2020 a SESA respondeu
93 ao pedido informando que “os dados solicitados não constam da ficha de
94 notificação de casos e o Painel Covid-19 ES contemplam apenas as variáveis
95 e escalonamento de publicidade de painel. Acesso a dados mais desagregados
96 devem seguir o Protocolo de Pesquisa no âmbito da SESA - COVID-19. O
97 protocolo é gerido pelo ICEPI e pode ser acessado para maiores
98 esclarecimentos através do link: [https://saude.es.gov.br/pesquisaambito-sesa-](https://saude.es.gov.br/pesquisaambito-sesa-covid19)
99 [covid19](https://saude.es.gov.br/pesquisaambito-sesa-covid19)”. No dia 29/05/2020, o requerente registrou o 1º recurso de negativa
100 relatando sua divergência quanto ao tratamento dado à sua solicitação. Em
101 01/06/2020 a SESA respondeu informando que “... Conforme respondido
102 anteriormente, a SESA não possui os dados solicitados na manifestação, em
103 virtude de que estas variáveis não constam da Ficha de Notificação de Casos.”.



104 No dia 01/06/2020, o requerente registrou o 2º recurso de negativa, sendo que
105 novamente, em resposta ao recurso, a SESA informou que “... não possui os
106 dados solicitados na manifestação, em virtude de que estas variáveis não
107 constam da Ficha de Notificação de Casos.”. Por fim, o requerente ingressou
108 com novo recurso de negativa, dessa vez direcionado à CMRI, alegando: “...
109 No recurso anterior eu solicitei acesso a dados mais desagregados do Protocolo
110 de Pesquisa no âmbito da SESA - COVID-19. Para esclarecer, essas são
111 minhas dúvidas quanto à esse Protocolo: 1. Que dados desagregados são
112 esses? 2. Como estão classificados? 3. A que se referem? 4. Por que não posso
113 solicitá-los por aqui, mesmo a LAI estipulando a garantia desse direito?
114 Ressalto que entendi desde o primeiro recurso que os dados solicitados na
115 manifestação inicial não constam na Ficha de Notificação de Casos. Não me
116 refiro a esta questão, reitero novamente para que não haja outro mal entendido.
117 Sendo assim, gostaria de ter acesso, por gentileza, a um modelo desse
118 documento ou, caso isso não seja possível, a todos os dados nele estipulados.
119 Por último, mais uma vez, gostaria de mencionar que a LAI determina que, no
120 caso de indeferimento de acesso à informações, o recurso será dirigido à
121 autoridade hierarquicamente superior à que exarou a decisão impugnada (Art.
122 15., Parágrafo Único), o que não ocorreu novamente neste caso.”.

123 De modo a embasar seu voto, o Relator encaminhou ofício OF/Nº
124 136/GAB/SECONT, solicitando informações se a SESA, ou qualquer entidade
125 vinculada a ela, possui os dados solicitados no pedido. Em resposta, a SESA
126 encaminhou ofício OF/SESA/GS/Nº 699/2020 com os dados extraídos do
127 sistema de notificação ESUS-VS pelo Núcleo Especial de Vigilância em Saúde
128 do Trabalhador da SESA.



129 O **Sr. Edmar Moreira Camata**, apresentou então seu voto, com os
130 fundamentos que embasaram a sua decisão, no sentido de que o **recurso seja**
131 **conhecido e provido**, por entender que não se trata de um pedido de acesso
132 à informação em linha de pesquisa ou científica, como proposto pela Secretaria
133 de Estado da Saúde, mas informações passíveis de solicitação por pedido via
134 LAI, devendo a SESA encaminhar as informações, já prestadas nos autos, ao
135 requerente.

136 Os demais membros, após análise do Voto, decidiram pela **aprovação**
137 **nos exatos termos do Voto proferido pelo relator, ficando estabelecido o**
138 **prazo de 10 (dez) dias para atendimento, a partir do conhecimento da**
139 **decisão.**

140 Em seguida, deu-se seguimento à apresentação e votação dos processos
141 distribuídos no período entre a 19ª e a 20ª Reunião Ordinária.

142 **PROCESSO 2020-BHCSW (e-Docs)** – Trata-se de recurso sobre o
143 pedido de acesso à informação nº 2020050667, interposto em desfavor do
144 DER, em que o cidadão solicita “... cópia de documento que comprove quem
145 respondeu ao pedido inicial e aos recursos no NUP 2020040849”. Após o
146 exaurimento das instâncias recursais no âmbito do DER/ES, o manifestante
147 recorreu à CMRI alegando que o documento em questão ainda não lhe foi
148 disponibilizado.

149 O Sr. Eduardo Luiz Santos Lehubach, que foi designado para substituir a
150 titular da SECOM, apresentou o voto da relatora, com os fundamentos que
151 embasaram a sua decisão, **opinando pelo conhecimento do presente**
152 **Recurso para, no mérito, julgá-lo procedente**, devendo o DER/ES



153 **apresentar os documentos que comprovem** quem respondeu o pedido inicial
154 e os recursos do NUP nº 2020040849.

155 Os demais membros, após análise do Voto, decidiram pela **aprovação**
156 **nos exatos termos do Voto proferido pelo relator, ficando estabelecido o**
157 **prazo de 10 dias para atendimento, a partir do conhecimento da decisão.**

158 Em seguida, deu-se seguimento à apresentação e votação dos processos
159 distribuídos na 20ª Reunião Ordinária.

160 **PROCESSO 2020-QPB3D (e-Docs)** – Trata-se de recurso sobre o pedido
161 de acesso à informação nº 2020070810, interposto em desfavor da SEDU, em
162 que o cidadão solicita: 1) atas, ofícios, memorandos e/ou qualquer documento
163 que contenha os protocolos de segurança e o plano de retomada das aulas
164 presenciais na rede pública estadual; 2) dados da quantidade de estudantes da
165 rede pública estadual que estão acessando as plataformas digitais oferecidas
166 pelo governo do estado do Espírito Santo para estudar, contendo faixa etária,
167 qual ano do ensino cursa, qual escola estuda e em qual cidade estuda, num
168 comparativo com a quantidade de alunos daquela escola. Requisito, ainda,
169 neste último ponto, que as informações sejam fornecidas em formato aberto
170 (planilha em .xls.csv, *.ods, etc), nos termos do art. 8º, §3º, III da Lei Federal
171 12.527/11 e art. 24, V da Lei Federal 12.965/14. Após o exaurimento das
172 instâncias recursais no âmbito da SEDU, o manifestante recorreu à CMRI com
173 o argumento de que sua solicitação não fora atendida e que os dados enviados
174 a ele não contemplaram as informações solicitadas, reiterando seu pedido.

175 O Sr. Ricardo Claudino Pessanha apresentou o voto do relator, Sr. Tyago
176 Ribeiro Hoffmann, com os fundamentos que embasaram a sua decisão,
177 **opinando pelo conhecimento do presente Recurso para, no mérito, julgá-**



178 **lo improcedente**, entendendo que as informações prestadas pela SEDU
179 atenderam ao pedido do Requerente e se amoldam aos ditames da LAI.

180 **O Sr. Edmar Moreira Camata**, após análise do Voto do Relator, realizou
181 pedido de vistas ao processo para apresentação de voto na 22ª reunião
182 ordinária da CMRI.

183 **PROCESSO 2020-FR03C (e-Docs)** – Trata-se de recurso sobre o pedido
184 de acesso à informação nº 2020070807, interposto em desfavor da SESA, em
185 que o cidadão solicita: 1) atas, memorandos, ofícios ou qualquer documento
186 que contenha o passo-a-passo para a compra e entrega dos respiradores
187 adquiridos pelo governo do estado do Espírito Santo, para o enfrentamento à
188 pandemia do novo coronavírus (Sars-Cov-2); 2) atas, memorandos, ofícios ou
189 qualquer documento que contenha, detalhadamente, todo o caminho para a
190 entrega dos respiradores, contendo os órgãos participantes da operação e a
191 quantidade de funcionários (não há a necessidade da identificação dos
192 mesmos). Após o esgotamento das instâncias recursais no âmbito da SESA, o
193 manifestante recorreu à CMRI com o argumento de que o acesso aos dados no
194 e-docs não está aberto, anexando imagens que comprovam o relato. Reiterou
195 a necessidade de que os documentos estejam abertos, dentro do sistema e-
196 docs do Governo Estadual, ou sejam enviados como resposta à manifestação,
197 conforme descrito, dentro das especificações, na Lei Federal 12.527/11.

198 **O Sr. Gustavo Rocha Bulgareli Ferreira**, que foi designado para
199 substituir o titular da Casa Civil, solicitou adiamento da apresentação do voto
200 para a próxima reunião ordinária, nos termos do §2º, art. 12 da Resolução CMRI
201 nº 01/2017.



202 Em seguida, deu-se seguimento à apresentação e votação dos processos
203 distribuídos entre a 20ª Reunião Ordinária e a 21ª Reunião Ordinária.

204 **PROCESSO 2020-ZPDC6 (e-Docs)** – Trata-se de recurso sobre o pedido
205 de acesso à informação nº 2020071133, interposto em desfavor da SEGER, em
206 que o cidadão solicita informação sobre a data de nascimento dos servidores
207 que constam na tabela encaminhada em anexo. Após o exaurimento das
208 instâncias recursais no âmbito da SESA, o manifestante recorreu à CMRI com
209 o argumento de que “o presente requerimento não se enquadra no inciso III do
210 art. 13 do Decreto nº 3152-R/2012. Uma vez que vivemos na era da tecnologia,
211 um simples "PROCV" da base de dados pode gerar a informação solicitada. É
212 sabido que o governo possui profissionais qualificados para tal serviço. Mais
213 uma vez reitero que o pedido tem por finalidade obter informações de servidores
214 constantes na planilha anexa à requisição inicial para cálculo e projeção de
215 vacâncias dos respectivos cargos públicos. Se, de todo modo, a data de
216 nascimento não pode ser informada, que seja então informada a data da
217 aposentadoria compulsória dos servidores (75 anos de idade), nem que seja
218 apenas o ano pois, desta forma, preservaria a data exata de nascimento.”

219 O **Sr. Edmar Moreira Camata** solicitou adiamento da apresentação do
220 voto para a próxima reunião ordinária, nos termos do §2º, art. 12 da Resolução
221 CMRI nº 01/2017.

222 **PROCESSO 2020-86T0Z (e-Docs)** – Trata-se de recurso sobre o pedido
223 de acesso à informação nº 2020090136, interposto em desfavor da SEGER, em
224 que o cidadão solicita acesso aos dados de avaliação individual dos servidores
225 por secretaria do Estado. Solicitou ainda que a tabela deve constar a nota do
226 servidor no processo de avaliação mais recente, o local onde ele atua (por
227 exemplo, nome da escola no caso de professores ou do hospital, no de



228 médicos) e a secretaria ao qual ele é vinculado. Após o exaurimento das
229 instâncias recursais no âmbito da SEGER, o manifestante recorreu à CMRI com
230 o argumento de que “... Não é automático que a divulgação de uma informação
231 relativa a um funcionário público levará à violação da intimidade, da vida
232 privada, da honra ou da imagem dele. E, ainda assim, em se tratando de agente
233 público, é necessário que as decisões protejam o interesse público e, por
234 consequência, o controle social.”. Alega ainda que “Não há respaldo para que
235 nenhuma das instâncias acionadas negassem a informação solicitada sob
236 amparo da Lei nº 12.527/11, sua regulamentação ou decisões paralelas da
237 jurisprudência.” e que “Considerando que as avaliações de desempenho tratam
238 da conduta interna de servidor no âmbito de suas atividades funcionais, isto é,
239 no desempenho de sua função pública, não parece razoável, salvo engano, que
240 o direito à privacidade se sobreponha ao direito de acesso à informação e ao
241 princípio constitucional da publicidade da administração pública.”. Por fim,
242 solicitou a reconsideração do pedido com o devido deferimento.

243 O Sr. Jasson Hibner do Amaral apresentou o voto do relator, Sr. Rodrigo
244 Francisco de Paula, com os fundamentos que embasaram a sua decisão,
245 **opinando pelo conhecimento do presente Recurso para, no mérito, votar**
246 **pelo indeferimento**, entendendo que não houve ofensa à Lei de Acesso à
247 Informação por parte da SEGER, frente ao pleito da parte interessada.

248 Os demais membros, após análise do Voto, decidiram pela **aprovação**
249 **nos exatos termos do Voto proferido pelo relator**.

250 Encerradas as discussões, foram distribuídos os seguintes processos,
251 seguindo a ordem constante no artigo 2º da Resolução 001 de 2017 do CMRI:



252 **PROCESSO 2020-XX44P (e-Docs)** – Recurso sobre o pedido de acesso
253 à informação nº 2020090037, interposto em desfavor do DER, distribuído à
254 SEG.

255 Encerramento: Esgotada a pauta, o Coordenador agradeceu a presença
256 de todos e declarou encerrada a sessão, às quinze horas e quarenta minutos,
257 do que, para constar, eu, MIRIAN PORTO DO SACRAMENTO, Secretária-
258 Executiva, lavrei a presente ata que, depois de conferida, vai assinada por mim,
259 pelo Senhor Coordenador e pelos demais presentes.

Edmar Moreira Camata

Membro Titular da Secretaria de Controle
e Transparência
Coordenador CMRI

Jasson Hibner Amaral

Suplente da Procuradoria Geral do Estado

Eduardo Luiz Santos Lehubach

Suplente da Superintendência de
Comunicação Social

Gustavo Rocha Bulgareli Ferreira

Suplente da Secretaria da Casa Civil

Ricardo Claudino Pessanha

Suplente da Secretaria de Governo

260

CAPTURADO POR	
FABIANO DA ROCHA LOUZADA FUNCAO GRATIFICADA - AGE/SECONT SECONT - ASSTEC SUBTRAN	
DATA DA CAPTURA	03/11/2020 11:51:10 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
VALOR LEGAL	ORIGINAL
NATUREZA	DOCUMENTO NATO-DIGITAL

ASSINARAM O DOCUMENTO	
MIRIAN PORTO DO SACRAMENTO MEMBRO (COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES) SECONT - SECONT Assinado em 03/11/2020 11:51:09 Documento original assinado eletronicamente, conforme art. 6, § 1º, do Decreto 4410-R/2019.	
EDMAR MOREIRA CAMATA PRESIDENTE (COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES) SECONT - SECONT Assinado em 29/10/2020 09:37:33 Documento original assinado eletronicamente, conforme art. 6, § 1º, do Decreto 4410-R/2019.	
JASSON HIBNER AMARAL SUBPROCURADOR GERAL QCE-01 PGE - SPGJ Assinado em 27/10/2020 18:16:41 Documento original assinado eletronicamente, conforme art. 6, § 1º, do Decreto 4410-R/2019.	
EDUARDO LUIZ SANTOS LEHUBACH ASSESSOR ESPECIAL NIVEL IV QCE-03 SECOM - SUPADM Assinado em 27/10/2020 16:44:53 Documento original assinado eletronicamente, conforme art. 6, § 1º, do Decreto 4410-R/2019.	
GUSTAVO ROCHA BULGARELI FERREIRA GERENTE FG-GE SCV - GEALE Assinado em 30/10/2020 18:06:14 Documento original assinado eletronicamente, conforme art. 6, § 1º, do Decreto 4410-R/2019.	
RICARDO CLAUDINO PESSANHA SUBSECRETARIO ESTADO DO GOVERNO QCE-01 SEG - SUBAD Assinado em 29/10/2020 09:51:56 Documento original assinado eletronicamente, conforme art. 6, § 1º, do Decreto 4410-R/2019.	

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link <https://e-docs.es.gov.br/documento/registro/2020-6605MX>



Consulta via leitor de QR Code.